

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome****SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO
E CADASTRO ÚNICO****INSTRUÇÃO NORMATIVA SAGICAD/MDS Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre os procedimentos para a gestão de riscos, a prevenção e o tratamento de indícios de irregularidade no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no âmbito da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, 26 e 20 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; na Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013; na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022; e na Portaria MDS nº 934, de 23 de novembro de 2023, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a gestão de riscos, a prevenção e o tratamento de indícios de irregularidade no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no âmbito da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

§1º A gestão de riscos consiste no conjunto de medidas e ações destinadas à identificação, avaliação, monitoramento e mitigação da ocorrência de atividades atípicas e de indícios de irregularidade na gestão e operação do CadÚnico, de forma a subsidiar a tomada de decisão e aprimorar os mecanismos de controle e governança do Sistema de Cadastro Único.

§2º A prevenção de irregularidade no CadÚnico consiste no conjunto de medidas e ações voltadas à antecipação e à redução da probabilidade de ocorrência de registros ou operações cadastrais que possam comprometer a fidedignidade, a integridade e a atualidade das informações.

§3º O tratamento de indícios de irregularidade no CadÚnico consiste no conjunto de medidas e ações de verificação e confirmação de indícios de irregularidade no CadÚnico, bem como de apuração de sua intencionalidade.

Art. 2º Consideram-se riscos os eventos relacionados aos processos de gestão e atividades operacionais do CadÚnico com probabilidade de ocorrência de irregularidade que exigem mecanismos eficientes de controle interno capazes de minimizar e/ou mitigar seus efeitos.

Art. 3º Considera-se indício de irregularidade no CadÚnico qualquer desvio, divergência ou omissão nas informações cadastrais que comprometa a fidedignidade dos dados das famílias inscritas no CadÚnico, em desacordo com as normativas estabelecidas.

§1º Os indícios de irregularidade no CadÚnico são classificados, conforme a autoria, de acordo com o tipo de ação ou conduta a que se referem:

I - de agente externo: tentar ou efetivamente acessar o Sistema de Cadastro Único, sem uso de credencial de acesso válida ou com uso não autorizado de credencial válida, ocasionando ou não a inserção de dados falsos, a alteração ou a exclusão indevida de dados corretos no CadÚnico;

II - de agente público: acessar o Sistema de Cadastro Único, com uso de credencial válida, inserindo, alterando ou excluindo indevidamente dados corretos no CadÚnico;

III - de cidadão: omitir ou prestar informações inverídicas ao CadÚnico.

§2º A confirmação de um indício de irregularidade no Cadastro Único como fraude exige a comprovação da incidência de dolo e má-fé por parte do agente externo, do agente público ou do cidadão.

§3º Para os fins desta Instrução Normativa, o dolo e a má-fé configuram-se pela ação intencional e consciente de desobedecer a normas, omitir ou prestar informações inverídicas ou inserir dados incorretos ou indevidos no CadÚnico, com o propósito de obter vantagem para si ou para outrem, ou de causar dano.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Agente público: todo aquele que exerça função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;

II - Agente externo: todo aquele que não exerça função pública no âmbito local e não está inscrito no CadÚnico;

III - Gestor do CadÚnico: agente público responsável pela gestão do CadÚnico em nível estadual, municipal ou distrital;

IV - Coordenador do CadÚnico: agente público responsável pela coordenação do CadÚnico respectivamente em nível estadual, municipal ou distrital, nos termos dos instrumentos necessários à formalização da adesão dos municípios e estados ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico, aprovados por regulamentação específica;

V - Técnico e operador do CadÚnico: agente público responsável pela implementação e operacionalização do CadÚnico em nível estadual, municipal ou distrital, subordinado ao coordenador estadual, municipal ou distrital;

VI - Entrevistador social: profissional cuja atividade está prevista na Classificação Brasileira de Ocupações e que realiza a entrevista social com as famílias para coleta de dados para inserção ou atualização cadastral;

VII - Cidadão denunciante: pessoa física que encaminha à Sagicad/MDS denúncia de indício de irregularidade no CadÚnico;

VIII - Ente e órgão público denunciante: pessoa de direito público interno, nas três esferas de governo e poderes, que encaminham à Sagicad/MDS denúncia de indício de irregularidade no CadÚnico;

IX - Agente Operador do CadÚnico: pessoa de direito público interno integrante da Administração Indireta responsável pela gestão e manutenção do Sistema de Cadastro Único e contratada pela União; e

X - Sistema de Cadastro Único: sistema informacional e respectivas bases de dados nas quais são registradas as informações das famílias de baixa renda e demais famílias incluídas no CadÚnico e operacionalizadas a inclusão, atualização, exclusão e manutenção cadastral.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 5º A gestão de riscos, a prevenção e o tratamento de indícios de irregularidade no CadÚnico contribuem para:

I - a integridade dos dados cadastrais das famílias de baixa renda; e

II - o acesso das famílias que mais precisam aos programas sociais.

Art. 6º A gestão de riscos, a prevenção e o tratamento de indícios de irregularidade no CadÚnico deverão observar, em todas as suas fases, a não criminalização da pobreza, tendo como finalidade a promoção e a efetivação dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social e não podendo, em nenhuma hipótese, resultar na sua responsabilização por essa condição.

Parágrafo único. A gestão de riscos, a prevenção e o tratamento de indícios de irregularidade reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Legalidade;

II - Finalidade;

III - Motivação;

IV - Razoabilidade;

V - Proporcionalidade;

VI - Moralidade;

VII - Ampla defesa;

VIII - Contraditório;

IX - Segurança jurídica;

X - Interesse público;

XI - Eficiência;

XII - Devido processo legal;

XIII - Presunção de inocência; e

XIV - Observância das regras sobre o tratamento de dados pessoais decorrentes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação -, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS**

Art. 7º Cabe aos órgãos gestores de Assistência Social da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, responsáveis pela gestão descentralizada do CadÚnico em cada esfera de governo, proteger o CadÚnico, zelar pela integridade e fornecer subsídios para instrução de processos investigativos pelos órgãos de controle, polícia e justiça.

§1º Os gestores da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal deverão desenvolver ações próprias voltadas ao aprimoramento, à execução e ao fortalecimento das medidas de controle, prevenção e apuração de irregularidades no CadÚnico, observadas as diretrizes nacionais estabelecidas pelo órgão gestor federal.

§2º Os estados, os municípios e o Distrito Federal deverão prever ações de integridade do CadÚnico em seus Planos de Assistência Social, fortalecendo a governança e o controle social.

§3º Os estados, os municípios e o Distrito Federal deverão elaborar e implementar Planos de Integridade do Cadastro Único, conforme suas realidades e necessidades, observando as diretrizes federais.

§4º As competências previstas neste capítulo serão exercidas de forma colaborativa, respeitadas a autonomia e as atribuições legais de cada ente.

Art. 8º A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios exercerão a gestão de riscos, a prevenção e o tratamento de indícios de irregularidade no Cadastro Único de forma articulada e cooperativa, observadas as respectivas competências:

§1º Da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - Elaborar diretrizes norteadoras de rotinas e procedimentos necessários à prevenção e ao tratamento de indícios de irregularidade no CadÚnico;

II - Definir fluxos e procedimentos padronizados para registro e acompanhamento de apurações;

III - Receber os indícios de irregularidade encaminhados pela Ouvidoria-Geral do MDS e pelo Agente Operador do CadÚnico;

IV - Analisar preliminarmente os indícios de irregularidade no CadÚnico para pedido de aditamento ou envio de informações iniciais;

V - Solicitar aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal a realização de diligências, adoção de medidas e prestação de informações atinentes ao tratamento de indícios de irregularidade no CadÚnico, nos prazos solicitados;

VI - Solicitar o apoio dos estados para o envio de informações, pelos municípios, à Sagicad/MDS, nos prazos solicitados;

VII - Analisar as informações prestadas e as medidas adotadas pelos municípios, pelos estados e pelo Distrito Federal em resposta às solicitações e diligências relativas ao tratamento de denúncias de indícios de irregularidade no CadÚnico;

VIII - Elaborar pareceres técnicos sobre as respostas dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, procedendo ao arquivamento ou sobrestamento de processos instaurados;

IX - Responder, em caráter preliminar e final, à Ouvidoria-Geral do MDS e aos entes e órgãos públicos denunciante;

X - Encaminhar ao Agente Operador do CadÚnico solicitação de bloqueio preventivo de chave de acesso ao Sistema de Cadastro Único de agente público referido em denúncia de indício de irregularidade no CadÚnico;

XI - Excluir registros cadastrais na base do CadÚnico que apresentem irregularidades no CadÚnico confirmadas após apuração, especialmente aquelas cometidas por agente externo, ainda que ausente pedido de diligências aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal;

XII - Emitir comunicação aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal sobre registros cadastrais excluídos com base em irregularidades confirmadas no CadÚnico;

XIII - Comunicar os indícios de irregularidade no CadÚnico aos programas usuários do Cadastro Único, em âmbito federal;

XIV - Oferecer apoio técnico e capacitação aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal sobre adoção e implementação de medidas de gestão e prevenção de riscos, e tratamento de indícios de irregularidade no CadÚnico;

XV - Analisar e encaminhar para apuração e tratamento os indícios de irregularidade no CadÚnico identificados em parceria com o Agente Operador do CadÚnico; e

XVI - Instaurar procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades, quando identificada irregularidade nos dados cadastrais de agentes públicos e trabalhadores no âmbito federal.

§2º Das gestões estaduais:

I - Receber os indícios de irregularidade no CadÚnico, procedendo à análise, diligências e encaminhamentos pertinentes;

II - Prestar informações solicitadas pela Sagicad/MDS nos prazos previstos;

III - Comunicar à Sagicad/MDS os indícios de irregularidade no CadÚnico de que venham a ter ciência;

IV - Apoiar medidas de controle interno e prevenção de irregularidades cadastrais no CadÚnico e adotar as providências administrativas necessárias no âmbito estadual;

V - Zelar pelo controle sistemático no uso de senhas de acesso ao Sistema de Cadastro Único;

VI - Viabilizar o cruzamento de dados do CadÚnico com outros dados administrativos estaduais com a finalidade de verificar indícios de irregularidade cadastral no CadÚnico em relação a agentes públicos e trabalhadores no âmbito estadual;

VII - Abrir procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades, quando identificada irregularidade nos dados cadastrais de agentes públicos e trabalhadores no âmbito estadual; e

VIII - Apoiar e capacitar os municípios para adoção e implementação de medidas de prevenção e tratamento de indícios de irregularidade no CadÚnico.

§3º Das gestões municipais e distrital:

I - Receber os indícios de irregularidade no CadÚnico, procedendo à análise, diligências e encaminhamentos pertinentes;

II - Prestar informações solicitadas pela Sagicad/MDS nos prazos previstos;

III - Comunicar à Sagicad/MDS os indícios de irregularidade no CadÚnico de que venham a ter ciência;

IV - Monitorar e apurar administrativamente indícios de irregularidade no CadÚnico, adotando as providências pertinentes e encaminhando às instâncias competentes, no que couber, ao Ministério Público Federal e Polícia Federal.

V - Apoiar, no âmbito da administração municipal ou distrital, medidas de controle interno e de prevenção de irregularidades e adotar as providências administrativas necessárias no âmbito municipal;

VI - Adotar medidas de aperfeiçoamento nos processos de gestão e rotinas na operação do CadÚnico destinadas à prevenção de irregularidades;

VII - Zelar pelo controle sistemático no uso de senhas de acesso ao Sistema de Cadastro Único;

VIII - Viabilizar cruzamentos de dados do CadÚnico com outros dados administrativos municipais com a finalidade de verificar indícios de irregularidade cadastral no CadÚnico em relação a agentes públicos e trabalhadores no âmbito municipal; e

IX - Instaurar procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades, quando identificada irregularidade nos dados cadastrais de agentes públicos e trabalhadores no âmbito municipal, acompanhando os encaminhamentos.

